



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 799 DE 13 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de guias de turismo no Município de Armação dos Búzios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E, EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º - Somente será considerado Guia de Turismo Regional, o profissional que estiver cadastrado no Instituto Brasileiro de Turismo – EMBRATUR, segundo que determina a Lei Federal nº 8.623/93, e que exerça suas atividades nos estritos termos deste diploma legal.

Parágrafo único – A atividade de Guia de Turismo Regional compreende a recepção, o traslado, o acompanhamento, prestação de informações e a assistência em geral a turistas em itinerários ou roteiros, locais ou intermunicipais, de uma determinada unidade da Federação.

Art. 2º - Para atuar no território do Município de Armação dos Búzios, o Guia de Turismo Regional deverá estar, obrigatoriamente, registrado junto à Secretaria de turismo e Cultura do Município.

Art. 3º - É expressamente vedado aos grupos ou excursões de turistas, mesmo que acompanhados de Guias de Turismo Nacional ou Internacional, quando em visita ao Município de Armação dos Búzios, dispensar a prestação e serviços do Guia de Turismo Regional, devidamente cadastrado na EMBRATUR e na Secretaria de Turismo e Cultura do Município.

Parágrafo único – É obrigatória a contratação de um Guia de Turismo de Excursão nacional e/ou internacional, por parte do agente de viagem, quando da realização de excursões para qualquer unidade de Federação e/ou País, partindo de Armação dos Búzios, de acordo com a Lei Federal nº 8.623/93.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura promoverá, anualmente, exames de avaliação, bem como, cursos de atualização dos Guias de Turismo Regionais, que estiverem cadastrados junto a EMBRATUR e a Secretaria de Turismo e Cultura do Município.

Art. 5º - Nos exames e cursos estabelecidos no artigo anterior, serão abordados obrigatoriamente, os seguintes aspectos:

- 1 . A evolução histórica do Município de Armação dos Búzios;
- 2 . A Constituição e o funcionamento dos Poderes Municipais;
3. Aspectos urbanísticos e arquitetônicos da Cidade, do interior e da parte continental;
4. Aspectos naturais e humanos do Município;
5. Principais pontos de atração turística, com detalhamento histórico, cultural, sociológico e político;
6. Dissertação e debate a respeito dos principais eventos culturais, religiosos, históricos e de folclore do Município;
7. Informações pertinentes à ampliação da área urbana, conservação de praias;
8. Estudo do artesanato, da gastronomia e do tombamento de prédios, monumentos e equipamentos de cunho histórico e cultural, bem como análise da experiência no campo da maricultura;
9. Noções gerais sobre reservas naturais e biológicas.

Art. 6^o - São atribuições inerentes ao exercício de Guia de Turismo, as abaixo relacionadas:

I – acompanhar, orientar e transmitir informações às pessoas ou grupos de pessoas em excursões ou em visitas ao Município de Armação dos Búzios;

II – portar quando em serviço, a identificação de Guia de Turismo e a licença fornecida pela EMBRATUR;

III – promover e orientar os necessários despachos e a liberação de passageiros e/ou suas respectivas bagagens, nos terminais de embarque e desembarque, rodoviários, aéreos e marítimos.

Art. 7^o - O Guia de turismo terá direito aos seguintes serviços gratuitamente:

- a) Acesso a museus, bibliotecas, galerias de arte e feiras de exposição quando estiver conduzindo pessoas, em visita ao Município, observadas as normas de cada um dos estabelecimentos aqui referidos e desde que devidamente credenciado e identificado, bem como ao grupo conduzido.

Art. 8^o - No exercício da sua função, o Guia de Turismo deverá comportar-se com absoluta probidade, dedicação e responsabilidade, de forma a sempre zelar pelo bom nome da profissão, bem como da SECTUR.

§ 1^o - O Guia de Turismo que infringir estas normas, estará sujeito ao cancelamento do seu registro na EMBRATUR.

§ 2^o - O cancelamento de registro não elidirá a adoção de outras providências administrativas ou legais, por parte da EMBRATUR ou de terceiros prejudicados.

Art. 9^o - A Secretaria de Turismo e Cultura do Município terá obrigação de fiscalizar e fazer cumprir esta Lei.

§ 1º - No exercício de seu poder de fiscalização, a SECTUR expedirá as competentes notificações que conterão as penas aplicáveis às empresas e/ou pessoas que infringirem o cumprimento desta Lei.

§ 2º – As pessoas e/ou empresas infratoras serão punidas com:

- I – advertência;
- II – multa de 1 (um) salário mínimo vigente;
- III – cancelamento do Registro na EMBRATUR.

Art. 10 – As receitas que se originarem das multas aplicadas aos infratores, serão recolhidas através de procedimento próprio à Secretaria Municipal de Finanças, e se destinarão à SECTUR.

Parágrafo único – As receitas supramencionadas devem ser utilizadas para firmar convênios e patrocinar eventos, juntamente com as entidades representantes dos Guias de Turismo no Município de Armação dos Búzios.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS 26 DE AGOSTO DE 2010

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO